

CONTRATO Nº 0019/2017
PROCESSO Nº 2016.027002
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA TELEMAR NORTE
LESTE S/A**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Administrativo e Comercial, respectivamente, os Srs. **PABLO FERRAÇO ANDREÃO** e **JOSÉ EDUARDO PEREIRA**, e a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, com sede na Rua do Lavradio, nº 71, 2º Andar, Centro, Rio de Janeiro- RJ, CEP 20.230-070, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Srs. **RICARDO CAMERON**, Identidade nº 921.955 – SSP/SE, CPF nº 512.165.745-53 e **MITSUO ORLANDO NONAKA**, Identidade nº M-9-063.318-SSP/MG, CPF nº 034.455.116-40, firmam o presente **CONTRATO** de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NAS MODALIDADES DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL PARA AS UNIDADES DA CESAN**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 2016.027002, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520, de 17/07/2002, ao Decreto Estadual nº 1527-R, de 30/08/2005, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, a Lei Complementar Estadual nº 618, de 10/01/2012, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e estrangeira, com vigência a partir de 28/01/2014 e o Decreto Estadual nº 3727-R, de 10/12/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NAS MODALIDADES DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL PARA AS UNIDADES DA CESAN**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXOS I e II** do Edital, que a este integra.



- 1.2 Os **SERVIÇOS** serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a **PLANILHA DE PREÇOS** anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

- 4.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**, conforme **Conta Razão nº 600232410 e Centro de Custo nº 400300309**.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS

- 4.1. Pela prestação dos **SERVIÇOS** a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 44.950,68** (quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos).
- 4.2. As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A vigência do **CONTRATO** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Início do Serviço – OIS pela **CESAN**, que deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias** da data da publicação do extrato do **CONTRATO** na imprensa oficial.
- 5.2 O prazo para instalação e implantação dos serviços objeto do **CONTRATO** será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Início do Serviço – OIS pela **CESAN**.
- 5.3 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**, de acordo com o art. 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 5.4 Os demais prazos referentes aos serviços de atendimento, recuperação, diagnósticos, manutenção etc. estão definidos na Especificação Técnica e item de Acordo de Nível de Serviço (SLA).

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 6.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, até o dia 25 corrente, para pagamento em 30 dias contados do período mensal de execução dos serviços.



- 6.2.1 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** após esta data, terão seus pagamentos postergados para o mês subsequente ao previsto.
- 6.2.2 Havendo determinação em Contrário por parte da Agência Nacional de Telecomunicações, a ser comprovado pela Contratada, o período de medição e o prazo de pagamento deles constantes, serão observados pela CESAN.
- 6.3 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 6.4 Para apresentação de “**Notas Fiscais de Serviços de Telecomunicações**”, a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.
- 6.4.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional este destaque é vedado.
- 6.4.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal.
- 6.5 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 6.6 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.
- 6.7 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 Executar os serviços obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital e seus anexos, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.1.1 Todas as obrigações da **CONTRATADA** deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.
- 7.1.2 Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital.
- 7.1.3 Quando da apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado, relativo ao mês anterior à execução dos serviços, cabendo a Gerência Financeira e Contábil da **CESAN** conferir estes documentos.
- 7.1.4 Sempre que convocada, fazer comparecer representante, devidamente credenciado, no local e data estabelecidos pela Fiscalização, para exames e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à execução do objeto



contratado.

- 7.1.5 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.
- 7.1.6 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme Declaração de Confidencialidade, **ANEXO XII – RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.
- 7.1.6.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da **Ordem de Início dos Serviços – OIS**, a Declaração de Confidencialidade exigida no subitem 16.6, devidamente assinada.
- 7.1.7 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.
- 7.1.8 Pagar aos seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e apresentar à **CESAN** todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal da **CESAN**.
- 7.1.9 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 7.1.10 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os **SERVIÇOS** a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 7.1.11 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **CONTRATO**.
- 7.1.12 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de Autos de infração à legislação de Meio Ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse contrato, se suportados pela **CESAN**, serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a **CONTRATADA** autoriza a **CESAN**, desde já, de forma irrevogável e irretroatável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de Notificação para Pronto Pagamento no valor correspondente.
- 7.1.13 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CESAN** for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de contrato, que violarem direitos de terceiros.
- 7.1.14 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 7.1.15 Apresentar em até cinco dias úteis, contados a partir da publicação do extrato do contrato, cronograma físico financeiro dos serviços, compatível com o prazo contratual.
- 7.1.15.1 O cronograma deverá ser submetido à análise e aprovação da fiscalização dos serviços.
- 7.1.16 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.



- 7.1.17 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da CESAN.
- 7.1.18 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta.
- 7.1.19 Cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente.
- 7.1.20 Substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**.
- 7.1.21 Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresse assentimento da **CESAN**.
- 7.1.22 Fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
- 7.1.23 Comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei.
- 7.1.24 Manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás.
- 7.1.25 Dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho.
- 7.1.26 Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
- Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 - Bons princípios de urbanidade;
 - Pertencer ao quadro de empregado da **CONTRATADA**.
- 7.1.27 Cumprir as exigências da **ANATEL**.
- 7.1.28 Atender aos itens do **Acordo de Nível de Serviço – SLA** constantes na Especificação Técnica.
- 7.1.29 Realizar serviços nas instalações da **CONTRATADA** somente com acompanhamento de profissional indicado pela **CONTRATANTE**.
- 7.1.30 Fiscalizar o cumprimento do objeto contratado, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes. Essa fiscalização se dará independente da que será exercida pelo **CONTRATANTE**.
- 7.1.31 Prestar os serviços ora contratados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.



- 7.1.32 Em caso de terceirização dos serviços de instalação, manutenção e reparos, deverá fornecer declaração informando qual a empresa autorizada e o seu comprometimento com a prestação desse serviço, responsabilizando-se totalmente pela terceirização.
- 7.1.33 Não remover qualquer dos equipamentos pertencentes à **CONTRATANTE**, ou sob a responsabilidade desta (mesmo que seus), do local em que se encontrem instalados sem o prévio e expresse consentimento da **CONTRATANTE**.
- 7.1.34 Prestar os serviços de apoio para migração do serviço existente, com um mínimo de interrupção, em data e horário a ser estabelecido pela **CONTRATANTE**.
- 7.1.35 Prestar os serviços contratados com qualidade e manter as configurações dos seus sistemas e equipamentos com total compatibilidade com as instalações e aplicações existentes na **CESAN**.
- 7.1.36 Realizar sem custo adicional análise detalhada dos serviços contratados, com objetivo de solução de eventuais problemas e de obtenção de parâmetros para melhor configuração dos serviços.
- 7.1.37 Retirar os equipamentos de sua propriedade nas dependências da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir de solicitação por escrito ou e-mail.
- 7.1.38 Manter a prestação dos serviços com as melhores práticas de mercado com qualidade e em conformidade com as normas e recomendações técnicas.
- 7.1.39 Atender a todas as exigências do edital, Especificação Técnica e Projeto Básico.
- 7.1.40 Disponibilizar para a **CONTRATANTE**, imediatamente após a emissão ou entrega de cada conta/fatura o detalhamento das mesmas que possibilite a conferência dos serviços prestados e dos valores cobrados.
- 7.1.41 Manter a prestação do serviço de forma contínua.
- 7.1.42 Manter a prestação do serviço com qualidade dentro da melhor prática de mercado para atender as necessidades da **CESAN**.
- 7.2 Compete à **CESAN**:
- 7.2.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 7.2.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**.
- 7.2.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA SEXTA** deste **CONTRATO**.
- 7.2.4 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 7.2.5 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 7.2.6 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam

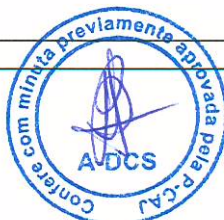


adotadas as medidas corretivas necessárias.

- 7.2.7 Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.
- 7.2.8 Disponibilizar espaço físico para instalação de equipamentos e alimentação elétrica, que se fizerem necessários à implementação da solução.
- 7.2.9 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas editalícias, contratuais e os termos de sua proposta.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO R-GTI**, através da **DIVISÃO DE SUPORTE E INFRAESTRUTURA - R-DSI**, da **CESAN**.
- 8.2 Será utilizada a **NORMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS INS.004.01.2016 – ANEXO XIII do Edital, que a este integra.**
- 8.3 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
 - a) Verificação da data de emissão e de validade da CND conjunta dos tributos federais e da dívida ativa da união, do CRF do FGTS e da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - b) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
 - c) CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador.
 - d) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
 - e) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
 - f) Verificação se no campo "Descrição dos Serviços", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.
 - g) Anotação (a ser promovida pela Fiscalização ou Gestor do Contrato) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos serviços descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso.
 - h) Verificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e respectiva Relação de Empregado (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos serviços e se devidamente quitada, com o código de recolhimento 150.
 - i) Verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente nos serviços descritos na nota fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos serviços ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionada com a nota fiscal.
 - j) Verificação da GPS concomitante com a GFIP.
 - k) Verificação da listagem de funcionários na folha de pagamento e comprovantes de pagamentos.
 - l) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.



- 8.4 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 8.3, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas aos Tributos Federais (CND conjunta), FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.
- 8.5 A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/1974.
- 8.6 Este **CONTRATO** durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/1996, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.

9. CLÁUSULA NONA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 9.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 18** do Edital, que a este integra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO

- 10.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do **CONTRATO (P0)**.

I = Índice de reajuste é o Índice de Serviços de Telecomunicações – IST.

Índice com indicador “1” = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento.

Índice com indicador “0” = Relativo ao mês anterior do orçamento da **CESAN**.

Data Base do Orçamento da **CESAN** = dezembro/2016.

- 10.2 Os índices acima serão retirados no site/portal da **Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL** publicado na internet
- 10.3 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** a que se refiram.
- ## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS
- 11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ÍTEM 15** do Edital, que a este integra.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/1993, e suas alterações.

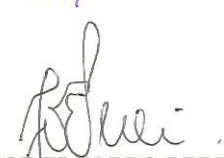
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória ES, 13 DE MARÇO DE 2017


PABLO FERRAÇO ANDREÃO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 002.073.317-82


JOSÉ EDUARDO PEREIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E COMERCIAL DA
CESAN
CPF Nº 916.085.897-49


RICARDO CAMERON
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 512.165.745-53


MITSUO ORLANDO NONAKA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 034.455.116-40

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

Vitória (ES), Quarta-feira, 15 de Março de 2017.

necessidades de tal utilização.
3.1 O prazo desta locação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.
4.1 O valor global do aluguel do imóvel é de R\$ 61.440,00 (sessenta e um mil e quatrocentos e quarenta reais).
4.2 O valor mensal do aluguel é de R\$ 2.560,00 (dois mil e quinhentos e sessenta reais), acrescido de taxa condominial, cujo pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencimento, mediante depósito na Agência 0076, Conta nº 1.248.277, BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, valendo a respectiva guia de depósito autenticada, como prova de correspondente quitação.

Vitória, 15 de Março de 2017.
PABLO FERRAÇO ANDREÃO
Diretor Administrativo e Comercial da CESAN em exercício
Protocolo 299654

RESUMO DO CONTRATO Nº 0019/2017

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NAS MODALIDADES DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL PARA AS UNIDADES DA CESAN
LOTE 01
CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE S/A
VALOR: R\$ 44.950,68 (quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos)
PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: 12 meses
FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.
REF: Pregão Eletrônico nº 00080/2016
Protocolo: 2016027002

Vitória, 15 de março de 2017.
PABLO FERRAÇO ANDREÃO
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 299715

RESUMO DOS CONTRATOS Nºs 0013/2017, 0014/2017, 0015/2017 e 0016/2017

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
OBJETO: FORNECIMENTO DE PAINÉIS ELÉTRICOS E CONJUNTOS MOTOBOMBAS PARA MELHORIA E AMPLIAÇÃO DO SAA DE JUCU ANTARTICA, NO MUNICÍPIO DE VIANA, NESTE ESTADO.
LOTE 01
CONTRATADA: AMC AÇIONAMENTOS E MONTAGEM DE PAINÉIS ELÉTRICOS EIRELI - ME
VALOR: R\$ 39.675,00 (trinta e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais).
LOTE 02

CONTRATADA: DR PAINÉIS E AUTOMAÇÃO LTDA - EPP.
VALOR: R\$ 132.899,99 (cento e trinta e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).
LOTE 04
CONTRATADA: WATSON MARLOW BREDEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOMBAS LTDA
VALOR: R\$ 22.320,00 (vinte e dois mil, trezentos e vinte reais).
LOTE 05
CONTRATADA: ÍTACA EIRELI
VALOR: R\$ 73.799,00 (setenta e três mil, setecentos e noventa e nove reais).
PRAZO DE ENTREGA: 060 (sessenta) dias.
FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.
REF: Pregão Eletrônico nº 00085/2016
Protocolo: 2016-010450

Vitória, 15 de março de 2017
PABLO FERRAÇO ANDREÃO
Diretor Presidente da Cesan
Protocolo 299778

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -

Resumo do Termo de Outorga nº 06/2017 Resolução nº 166/2017 "Febre Amarela/ES".
Recursos: FUNCITEC. Vigência: 12 (doze) meses, tendo início no dia subsequente a data da publicação no DIOES. Beneficiário: Sérgio Lucena Mendes. Valor: R\$ 182.270,00. Processo: 77191862/17.
Assinatura: 14/03/2017.
José Antonio Bof Buffon
Diretor Presidente - FAPES.
Protocolo 299944

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -
ORDEN DE SERVIÇO Nº 25, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

ALTERAR a escala de férias, relativa a Ordem de Serviço nº 67, de 17.11.2016, publicada em 18.11.2016, para incluir o servidor **DUARTE HENRIQUE VERVOLET DE AQUINO**, nº funcional 2623609, no mês de Março/2017 e excluir do mês de Setembro/2017.

MARIA HELENA DA SILVA
Gerente Técnico-Administrativo
Protocolo 299587

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2015

Contrato nº 001/2015
Processo nº: 68995270
Pregão Eletrônico nº 0002/2014 - SECTTI
Adesão a Ata de Registro de preços nº 008/2014 - SECTTI

Contratante: O Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES CNPJ: 04.215.397/0001-90

Contratada: Osiris Comércio e Serviços Ltda - ME CNPJ: 05.388.792/0001-37

Do Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 001/2015, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 28/02/2017.

Do Valor: O valor mensal estimado previsto para os serviços objeto do contrato nº 001/2015 será de R\$ 1.109,50 (Hum mil, cento e nove reais e cinquenta centavos). Fica ressalvado o direito da contratada, na forma prevista no contrato, ao reajuste/revisão do seu valor, relativo a fato ou período anterior a assinatura deste termo Aditivo.

Da Ratificação das Demais Condições: Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente termo Aditivo.

Dotação Orçamentária:
Atividade: 23.122.0800.2070.0000
PI: 2070FI0099
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Vitória/ES, 02 de Março de 2017

José Eduardo Faria de Azevedo
Secretário de Estado de Desenvolvimento - SEDES
Protocolo 299610

Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH
PORTARIA Nº. 008-S, de 13 de março de 2017.

Delega competência ao Subsecretário de Estado de Gestão Administrativa e Financeira.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 98, Inciso VI, da Constituição do Estado do Espírito Santo e considerando a necessidade de agilizar os processos e procedimentos inerentes à gestão administrativa, orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Secretaria de Estado de Direitos Humanos,

RESOLVE:

Art. 1º - DELEGAR competência ao Subsecretário de Estado de Gestão Administrativa e Financeira, **ALESSANDRO LUCIANI BONZANO COMPER**, para:

I - Aprovar e alterar a escala anual de férias, decidir sobre as concessões e suspensões, bem como praticar os atos necessários à gestão interna dos servidores lotados na SEDH;

II - Assinar contratos e toda documentação concernente à contratação de estagiários, após a devida aprovação do Secretário;

III - Autorizar deslocamentos e viagens dos servidores, no âmbito do território do Estado do Espírito Santo e ordenar as despesas correspondentes;

IV - Autorizar servidores da SEDH, devidamente habilitados, a conduzir veículos da Secretaria ou a seu serviço, na indisponibilidade de motorista do quadro;

V - Praticar atos inerentes à gestão e movimentação dos bens patrimoniais, do almoxarifado, da utilização dos veículos e das linhas telefônicas da SEDH;

VI - Assinar contratos, ordens de serviços e de fornecimentos, após a aprovação e autorização das despesas pelo Secretário;

VII - Ordenar despesas de pronto-pagamento, no valor de até 04 (quatro) Salários Mínimos;

VIII - Autorizar empenho, liquidação e pagamento das despesas já devidamente contratadas e autorizadas pelo Secretário, bem como daquelas ordenadas pela delegação da presente Portaria;

IX - Autorizar complementação de empenho, bem como anulações parciais e totais em estrito atendimento às necessidades da efetiva execução orçamentária;

X - Assinar ordem bancária e demais documentos financeiros e bancários necessários à realização de pagamentos;

XI - Aprovar prestação de contas de suprimentos de fundos concedidos e de diárias.

Art. 2º - Excepcionalmente, em caso de viagem do Secretário para fora do Estado do Espírito Santo, em estrito atendimento aos princípios da economicidade e da eficiência, poderá o Subsecretário autorizar empenho, pagamento de despesa e aprovação de prestação de contas não contida nos dispositivos do Art. 1º desta Portaria.

Parágrafo Único - Na ocorrência da situação prevista no caput deste artigo, o processo será levado ao conhecimento e aquiescência do Secretário, logo após o seu retorno.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR POMPEU
Secretário de Estado de Direitos Humanos

Protocolo 299929